



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.043, 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre crédito especial no orçamento vigente para atender às despesas decorrentes da Lei Ordinária nº 14.399/22 (Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$ 704.805,24 (setecentos e quatro mil, oitocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), no orçamento vigente, para fins de atender às despesas decorrentes da Lei Ordinária nº 14.399/22 (Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) para os exercícios de 2023 e 2024.

Art. 2º Os recursos necessários de trata o artigo 1º desta Lei serão por excesso de arrecadação na funcional programática 16.02.13.392.00522.544, sendo a fonte 715.

Art. 3º Para fins do repasse previsto no artigo 1º desta Lei, fica o Município autorizado a promover suplementações conforme necessidades.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 21 de dezembro de 2023.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ilimane Lopes Cardoso
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município